

CONSURT Relações do Trabalho

INFORME ESTRATÉGICO



### Informe Estratégico – Portaria/MTP nº 671/2021 - Carteira de Trabalho e Previdência Social

Foi publicada no D.O.U. de 11/11/2021 a <u>Portaria/MTP nº 671, de 08/11/2021</u>, que regulamenta várias disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho.

No presente informe será abordado sobre o **Capítulo I,** que trata sobre Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

#### 1 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Segundo a norma, a CTPS é o documento onde estão registrados os dados relativos ao contrato de trabalho de um trabalhador, e tem como identificação única do trabalhador o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

**1.1 -** A CTPS emitida em meio eletrônico é denominada Carteira de Trabalho Digital, que equivale à CTPS emitida em meio físico.

A Carteira de Trabalho Digital foi previamente emitida a todos os inscritos no CPF, sendo necessária somente sua habilitação para ter acesso às informações. A habilitação poderá ser realizada por meio de aplicativo eletrônico específico, denominado "Carteira de Trabalho Digital", disponibilizado gratuitamente para dispositivos móveis, ou por meio de serviço específico no portal gov.br.

Diferentemente da CTPS física, a Carteira de Trabalho Digital não se equipara aos documentos de identificação civis de que trata o art. 2º da <u>Lei nº 12.037/2009</u>.

1.2 - A CTPS em meio físico será emitida por meio do sistema informatizado de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social. Porém, não será emitida para menor de quatorze anos ou para falecido, exceto quando houver ordem ou autorização judicial.

A emissão da CTPS física será realizada nas unidades descentralizadas do Ministério do Trabalho e Previdência, mas também poderão emitir a CTPS, mediante convênio,

## INFORME ESTRATÉGICO CONSURT - Relações do Trabalho



os órgãos federais, estaduais e municipais da administração direta ou indireta.

**1.2.1 -** A CTPS física será entregue pessoalmente ao interessado, mediante identificação digital, no prazo máximo de até quinze dias úteis, contados a partir da data constante no protocolo de atendimento.

Excepcionalmente a CTPS poderá ser entregue a terceiro, mediante a apresentação de procuração particular, com reconhecimento de firma, específica para retirada da CTPS.

- **1.2.2 -** Para a emissão da CTPS física o interessado deverá apresentar, pessoalmente, os seguintes documentos:
- Em sendo brasileiro: documento oficial de identificação civil que contenha o nome do interessado, a data de validade, o município e estado de nascimento, a filiação, o nome e número do documento com órgão emissor e data de emissão; e o CPF.
- Em sendo estrangeiro: o CPF, e a Carteira de Registro Nacional Migratório, Documento Provisório de Registro Nacional Migratório ou Protocolo expedido pela Polícia Federal.

Todos os documentos apresentados deverão ser originais e legíveis.

1.3 - Excepcionalmente, quando o trabalhador indocumentado tenha sido vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direitos agravada por sua condição migratória e que tenha sido resgatado em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho, poderá ser emitida CTPS provisória, em meio físico, com validade máxima e improrrogável de três meses, com base em declarações verbais do interessado, firmadas por duas testemunhas.

No período de validade da CTPS provisória deverão ser tomadas providências para a identificação completa do trabalhador resgatado e o encaminhamento às unidades responsáveis para emissão de documento definitivo.

**1.4 -** Para os empregadores que têm a obrigação de uso do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial, a comunicação pelo empregado do número de inscrição no CPF irá equivaler à apresentação da Carteira de Trabalho Digital e dispensa a emissão de recibo pelo empregador.

O trabalhador deverá ter acesso às informações de seu contrato de trabalho na Carteira de Trabalho Digital após o processamento das respectivas anotações.

# INFORME ESTRATÉGICO CONSURT - Relações do Trabalho



A CTPS física poderá ser utilizada, em caráter excepcional, enquanto o empregador não for obrigado ao uso do eSocial.

- **2 –** O Capítulo I, que trata sobre Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, entrará em vigor em 10/12/2021.
- **3 -** A Portaria/MTP nº 671/2021 anulou as seguintes normas relacionadas aos assuntos tratados no presente informe:
- Portaria MTPS nº 3.626, de 13 de novembro de 1991, que dispõe sobre o registro de empregados, as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social e o registro de horário de trabalho.
- Portaria MTE nº 1.153, de 13 de outubro de 2003, que estabelece procedimentos a serem cumpridos pelos Auditores-Fiscais do Trabalho nas ações fiscais para identificação e libertação de trabalhadores submetidos a regime de trabalho forçado e condição análoga à de escravo visando à concessão do benefício do Seguro-Desemprego.
- Portaria SPPE nº 85, de 18 de junho de 2018, que dispõe sobre os procedimentos para emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para imigrantes.
- Portaria SEPRT nº 1.065, de 23 de setembro de 2019, que disciplina a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico - Carteira de Trabalho Digital.
- Portaria SEPRT nº 1.195, de 30 de outubro de 2019, que trata sobre as regras para anotações na Carteira de Trabalho Digital.
- Portaria SEPRT nº 11.503, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para brasileiros.

### **Marco Antonio Redinz**

Especialista de Relações do Trabalho da Defesa de Interesses da Indústria

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho